



INAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

Assunto: Resposta a Solicitação de parecer técnico feita pela comissão de licitação.

PARECER TÉCNICO

A Comissão Permanente de Licitações do Município de Inajá/PE solicita Parecer Técnico acerca do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2024 - LICITAÇÃO Nº. 002/2024, cujo objeto é a formação de Registro de Preços para eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE ESTRUTURA EM GERAL PARA FESTIVIDADES TRADICIONAIS NESTE MUNICÍPIO.

Em breve digressão preambular, insta ressaltar que o instrumento do Pregão é empregado em função da natureza do seu objeto, não do montante financeiro envolvido na compra, logo, é proibido ao administrador público estabelecer critérios rigorosos que sejam desnecessários ou irrelevantes e que possam restringir a competição. Portanto, é inevitável concluir que em tal modalidade de licitação, não se deve adotar critérios que sejam desnecessários ou irrelevantes. Isso se deve ao fato de que essa modalidade é especificamente destinada à aquisição de bens e serviços que podem ser definidos por expressões universais e que são disponibilizados por vários fornecedores.

É louvável o empenho da equipe de licitação em desenvolver um edital que valorizou a busca pela contratação de serviços de qualidade e desempenho necessários ao cumprimento da demanda, ao mesmo tempo em que promove os princípios fundamentais de competitividade, ampliação da disputa e busca pelo melhor preço, tudo isso em prol do interesse público.

A Lei Federal nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações - NLL) esmiuçou as formalidades do processo licitatório e as atribuições dos órgãos públicos e fez



INAJÁ

uma diferenciação na instrução processual entre os aspectos técnicos e os aspectos jurídicos.

A NLL considerou como “aspectos jurídicos” aqueles que dizem respeito à subsunção dos fatos e das pretensões da administração pública à legislação e os colocou sob apreciação do assessoramento jurídico no intuito de auxiliar a atuação administrativa a manter-se dentro da legalidade, por sua vez, os “aspectos técnicos” devem ser observados por equipe que possua a condição analítica do arcabouço técnico-operacional da contratação e é neste contexto que será elaborado o presente documento

Como dito alhures, o aludido Processo Licitatório tem como objeto a contratação de empresa especializada para a locação de estrutura em geral para festividades tradicionais no município de Inajá-PE.

A empresa ALX EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ nº 28.631.058/0001 apresentou um lance no valor global de R\$ 3.322.424,08 (**três milhões trezentos e vinte e dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais e oito centavos**), apresentou o Memorial de Cálculo e a Composições de Preços Unitários com os Encargos Sociais e salários de acordo com a legislação vigente, como também obedeceu ao BDI solicitado na licitação, atendendo as exigências sobre as composições de custos.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A regulamentação das contratações públicas inicia-se na Constituição Federal e passa à legislação ordinária por meio do exercício da competência legislativa privativa da União, a qual tem o dever de especificar os casos em que as contratações diretas são admitidas (art. 22, XXVII e art. 37, XXI, da CF).



INAJÁ

Ao concretizar esse dever político, a União editou a Lei Federal nº 14.133/21, atualizando, unificando e modificando em determinados aspectos a lei antiga de licitações, a qual embasou a licitação em epígrafe.

O artigo 59 da Nova Lei de Licitações prescreve como uma das razões para que a proposta seja desclassificada, a apresentação de **preços inexecutáveis** ou acima do orçamento do órgão.

Para obras e serviços de engenharia fica muito clara e objetiva a forma de se verificar a pretensa inexecutabilidade da proposta, melhorando muito a averiguação em relação ao artigo 48, II, § 1º da Lei 8.666/93, porquanto foi prescrito o critério: valores inferiores a 75% do orçado pela administração, enseja na conclusão de inexecutabilidade.

O que foi seguido pela Comissão, inclusive em obediência a julgados do Tribunal de Contas da União, senão vejamos:

VISTOS e relacionados estes autos de representação formulada por [...] em face de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico [...], regido pela Lei 14.133/2021, sob a responsabilidade do [...], cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de recuperação do [...] - 1ª etapa/fase 1: recuperação de muro externo[...];

Considerando que a representante se insurge, em suma, contra a desclassificação de seu lance, que teria sido inferior ao mínimo de 75% definido para lances executáveis, sem que tenha havido diligência para demonstrar a sua executabilidade;

Considerando que o § 4º do art. 59 da Lei 14.133/2021 estabelece que, "No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem



INAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração";

Considerando que serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis (art. 59, inciso III, da Lei 14.133/2021);

*Considerando que, neste caso, **não há que se cogitar da realização de diligências para aferir a inexequibilidade, pois o lance abaixo daquele percentual de 75% já é identificado** pela própria Lei como inexequível, devendo a proposta ser desclassificada; e*

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Unidade [...];

a) conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) indeferir o pedido de medida cautelar;

c) comunicar a prolação do presente Acórdão ao Sítio Roberto Burle Marx - Iphan e à representante; e

d) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, I, c/c art. 169, V, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-Processo 033.663/2023-8 (REPRESENTAÇÃO) Acórdão 2198/2023-TCU-Plenário

QUANTO AO PREÇO

Pela análise comparativa do orçamento apresentado ao orçamento proposto concluímos que o preço final proposto está de acordo com a planilha orçamentária da administração, dessa forma está compatível com o solicitado no certame.



INAJÁ

CONCLUSÃO

Mediante análise exposta, este profissional devidamente qualificado emite parecer favorável. Embora a empresa não tenha apresentado nenhuma inconformidade processual, deve o fiscal do contrato atuar de forma diligente acompanhando todas as etapas da execução contratual para fins de regular aplicação do controle da Administração Pública.

Inajá/PE, em 09 de julho de 2024

Felipe Tenório de Lima
Engenheiro Civil
CREA/PE 60.316